



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 449, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

## **Cria o Conselho Municipal de Educação de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Sebastião do Oeste - CME, órgão de caráter deliberativo com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município.

Art. 2º O CME será composto de 12 (doze) membros, assim discriminados:

I – o dirigente do órgão de Educação da Prefeitura;

II – 2 (dois) representantes dos órgãos governamentais do Município, indicados pelo Prefeito, sendo:

a) 1 (um) do Departamento Municipal de Administração;

b) 1 (um) do Departamento Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante dos trabalhadores em Educação das escolas públicas estaduais;

IV - 2 (dois) representantes dos trabalhadores em Educação das escolas públicas municipais, sendo um da creche municipal;

V - 2 (dois) representantes dos estudantes das escolas públicas;

VI - 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal Tutelar;

VIII - 1 (um) representante da Câmara Municipal indicado por sua Mesa Diretora.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 1º Os conselheiros referidos nos incisos III a VI, bem como os seus suplentes, serão eleitos por seus pares em plenária dos respectivos segmentos, durante as conferências municipais de Educação a que se refere o art. 13 desta Lei.

§ 2º O conselheiro referido no inciso VII, bem como seu suplente, será indicado pela respectiva entidade.

§ 3º O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

Art. 3º Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

Parágrafo único. A função de membro do CME não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população.

Art. 4º No caso de vacância da função de conselheiro do CME, adotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

I - na hipótese de o conselheiro ter sido definido na forma do § 1º do art. 2º, o CME organizará eleição para escolha do novo representante, salvo se faltar menos de 180 (cento e oitenta) dias para a realização da Conferência Municipal de Educação;

II - nos demais casos, caberá à entidade ou órgão correspondente indicar o novo conselheiro.

Art. 5º O mandato do conselheiro será de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 6º Será exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 7º O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros, pelo voto direto, aberto e nominal.

§ 1º O mandato do Presidente será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º Cabe ao Presidente, entre outras atribuições dispostas no regime interno:

I - deliberar sobre questões administrativas do CME;

II - indicar os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio ao Conselho, nos termos do parágrafo único do art. 12 desta Lei;

III - instituir comissões especiais para a realização de tarefas afetadas ao órgão, conforme dispuser o regimento interno.

Art. 8º A forma de escolha e as atribuições dos demais membros da diretoria do Conselho serão definidas em seu regimento interno.

Art. 9º Ao CME compete:

I - participar da elaboração de política de ação do poder público para a Educação;

II - avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à Educação;

III - fiscalizar a utilização de recursos públicos destinados aos setores público e privado, incluindo verbas de fundos federais e estaduais;

IV - estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

V - elaborar seu regimento interno;

VI - diagnosticar evasão, repetência e problemas na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

VII - propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

VIII - divulgar, através de publicações, as atividades nos veículos de comunicação do Município;

IX - aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de Educação, bem como as das plenárias municipais de Educação.

Art. 10. A organização e o funcionamento do CME serão disciplinados em regimento interno elaborado e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 11. O CME reunir-se-á ordinalmente, uma vez por mês e, extraordinariamente, nos casos previstos no regime interno.

§ 1º A sessão plenária do CME instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Na falta de quorum para instalação do plenário, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 3º Cada membro terá direito a um voto, sendo que o Presidente vota somente em escrutínios secretos, votações nominais e em caso de desempate.

Art. 12. O Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, garantirá estrutura de apoio de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

Art. 13. Será realizada uma conferência municipal de Educação a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado para quatro anos, por decisão de 2/3 (dois terços) do plenário de conselheiros do CME.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 2º A conferência será convocada pelo Executivo ou pelo CME, caso aquele não o faça dentro do prazo determinado no *caput* deste artigo.

§ 3º A conferência será organizada pelo CME e composta por representações dos vários segmentos sociais para socialização de experiências, avaliação da situação da Educação no Município e proposição de diretrizes da política municipal.

Art. 14. O Executivo convocará e organizará a primeira Conferência Municipal de Educação.

Parágrafo único. O regimento e as normas de funcionamento da primeira Conferência serão elaborados pelo Executivo, consultadas as entidades dos demais segmentos, representados no Conselho, *ad referendum* da plenária de abertura da Conferência.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da respectiva dotação orçamentária.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 18 de setembro de 2006.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal